

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 1º (Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento tem por objeto regular o procedimento para atribuição do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG - Instituto Superior de Administração e Gestão, nos termos previstos no ponto ii), da alínea g) do Artigo nº 3º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.
2. O presente regulamento aplica-se aos atuais docentes do ISAG e a outros candidatos que cumpram os requisitos necessários à instrução do respetivo processo de candidatura.

Artigo 2º (Definição de especialista)

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar.
2. A atribuição do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG releva para a determinação e composição do corpo docente total e próprio para efeitos de lecionação no âmbito dos ciclos de estudo conferentes de grau académico (licenciado e mestre), e para o cumprimento do conjunto dos requisitos obrigatórios para a composição do corpo docente exigível para a atribuição dos referidos graus, assim como para a carreira docente do ensino superior politécnico.
3. A atribuição do título de especialista conferido nos termos do presente Regulamento não substitui, nem permite a invocação ou utilização, seja qual for a forma, do título de especialista atribuído pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3º (Condições para a candidatura à atribuição do título de especialista)

Pode candidatar-se à atribuição do título de especialista quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez;

- b) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG;
- c) Lecionar, ou pretender vir a lecionar, nas áreas científicas ministradas pelo ISAG.

Artigo 4º

(Processo de candidatura)

1. O processo de candidatura deve ser entregue no Secretariado do Conselho Técnico-Científico do ISAG, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento, no qual o candidato manifesta a sua intenção de candidatura à atribuição do título de especialista, com expressa indicação da área científica à qual se candidata;
 - b) Currículo *vitae*, com a indicação do percurso profissional, devendo a experiência profissional ser apresentada da forma mais detalhada possível, e por ordem cronológica decrescente;
 - c) Documentos que comprovem os elementos curriculares apresentados nos termos da alínea anterior.
2. O candidato poderá ainda juntar no respetivo processo de candidatura um trabalho original, e de natureza profissional, de preferência constante do seu currículo profissional, no âmbito da área a que se candidata.
3. O Conselho Técnico-Científico poderá decidir, se necessário, solicitar ao candidato a prestação presencial de esclarecimentos, visando explicitar, desenvolver e atestar as informações constantes do seu processo de candidatura.
4. A prestação de esclarecimentos ocorrerá em data a fixar pelo Conselho Técnico-Científico, devendo realizar-se num prazo máximo de 30 dias após a data limite de apresentação das candidaturas ou da entrega do aperfeiçoamento da candidatura.
5. A indisponibilidade, por parte do candidato, de comparecer em tal data, deve ser comunicada ao Conselho Técnico-Científico com a maior brevidade possível, por escrito e devidamente justificada, e implica a marcação de nova data para um dos 10 dias úteis seguintes.
6. A recusa do candidato em submeter-se à prestação de esclarecimentos sobre o seu processo de candidatura implica a decisão de não atribuição do título de especialista.
7. O processo de candidatura está sujeito a emolumentos próprios, a fixar pelo Conselho de Direção.

Artigo 5º

(Atribuição do título de especialista e divulgação do resultado)

1. A candidatura é avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Relevância do currículo profissional para a área científica a que é apresentada a candidatura;
- b) Capacidade de evidenciar e atestar as informações prestadas;
- c) Qualidade científica e profissional do trabalho original, se apresentado nos termos do nº 2, do Artigo 4º deste Regulamento;
- d) Parecer técnico, emitido por uma instituição ou profissional de reconhecido mérito externo ao ISAG, e solicitado pelo Conselho Técnico-Científico.

2. Da avaliação da candidatura pode resultar:

- a) Convite ao aperfeiçoamento do processo, no prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação;
- b) Indeferimento liminar, por não enquadramento em qualquer das áreas científicas ministradas no ISAG, ou inexistência de necessidade de especialistas para a área de candidatura;
- c) Atribuição do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional numa área (a especificar);
- d) Não atribuição do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional numa área (a especificar).

3. O resultado é registado em ata do Conselho Técnico-Científico do ISAG e comunicado ao interessado por carta registada com aviso de receção.

4. Os nomes dos docentes do ISAG a quem forem atribuídos o título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional, são divulgados no sítio da internet da instituição.

Artigo 6º

(Emissão de comprovativo)

1. A atribuição do título de especialista pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG confere direito à emissão de um certificado emitido pela instituição, de acordo com o modelo-tipo aprovado por si, o qual deverá ser requerido.

2. O certificado a emitir está sujeito a emolumentos próprios, a fixar pelo Conselho de Direção.

Artigo 7º

(Prazos)

1. As candidaturas poderão ser apresentadas em qualquer altura.

2. A deliberação final do Conselho Técnico-Científico deve ser tomada no prazo máximo de 15 dias úteis após a realização do último ato de avaliação da candidatura.
3. O certificado de reconhecimento como especialista deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção, pelos serviços competentes, do respetivo requerimento.

Artigo 8ª

(Disposições finais e transitórias)

1. Das decisões proferidas e lavradas em ata pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG não haverá recurso.
2. As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação fundamentada do Conselho Técnico-Científico.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, sendo publicado no sítio da internet do ISAG.

Aprovado em sessão do Conselho Técnico-Científico de 31 de outubro de 2013

O Presidente do Conselho Técnico-Científico,

Professor Doutor Victor Tavares

